



AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DO TRÂNSITO

CORREA, Erick Jesus¹
LISBOA, Erosania²
FLORÊNCIO, Marcos Vinícios³
SIDOR, Valeria Ribeiro⁴
SANTUCCI, Kareem Tathyany Teixeira⁵

RESUMO

O presente estudo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, tem como objetivo discutir a importância da avaliação psicológica no contexto do trânsito, conforme previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentado pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 31/2022. Tal avaliação configura-se como exigência legal e técnica, sendo aplicada na obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Aplica-se também a condutores que apresentem alterações de saúde ou que estejam envolvidos em acidentes de trânsito. O processo de avaliação utiliza instrumentos psicológicos validados e testes reconhecidos pelo Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos (SATEPSI), com foco em capacidades cognitivas e emocionais, como atenção, memória, raciocínio lógico, tomada de decisão e controle emocional, consideradas indispensáveis à condução segura de veículos automotores. Ressalta-se, ainda, a relevância da educação para o trânsito como estratégia complementar e preventiva. Conclui-se que a integração entre avaliação psicológica e educação contínua é essencial para a promoção de comportamentos seguros no trânsito.

PALAVRAS-CHAVE: Avaliação Psicológica; Trânsito; Testes Psicológicos; Construtos Cognitivos; Segurança Viária.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a Resolução do Conselho Federal de Psicologia CFP nº 31/2022 evidencia que a avaliação psicológica no contexto do trânsito é um procedimento estruturado e obrigatório, cujo objetivo é garantir que os condutores possuam condições mentais, emocionais e cognitivas adequadas para dirigir com segurança. Todavia, esse processo envolve a aplicação de técnicas e instrumentos

¹ Acadêmico do 4º período do Curso de Psicologia do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG) – Cascavel/PR. E-mail: erickjesus007@Icloud.com.

² Acadêmica do 4º período do Curso de Psicologia do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG) – Cascavel/PR. E-mail: elisboa@minha.fag.edu.br.

³ Acadêmico do 4º período do Curso de Psicologia do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG) – Cascavel/PR. E-mail: mvflorencio@minha.fag.edu.br.

⁴ Acadêmico do 4º período do Curso de Psicologia do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG) – Cascavel/PR. E-mail: valeriaribeiroidor1@gmail.com.

⁵ Docente Orientadora. Graduada em Psicologia (2016). Graduada em Administração (2004). Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas (2008). E-mail: kareem@fag.edu.br



psicométricos validados cientificamente, os quais devem ser aprovados pelo Sistema de avaliação de testes psicológicos - SATEPSI (CFP, 2022).

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/1997), a avaliação psicológica é exigida: (i) durante a primeira habilitação; (ii) em renovações específicas e, (iii) sempre que houver suspeita de comprometimento das capacidades do condutor. Por tal razão, os profissionais responsáveis por essa avaliação, devem seguir parâmetros técnicos estabelecidos em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), como exemplo, a Resolução nº 425/2012, que define diretrizes para a verificação da aptidão psicológica dos motoristas. A relevância dessa avaliação, se justifica pelos altos índices de acidentes de trânsito no país. Muitos dos quais, podem estar associados a falhas humanas, como: impulsividade, desatenção, dificuldades emocionais ou cognitivas. Que segundo Souza et al. (2023), há uma forte correlação entre os construtos psicológicos avaliados nos testes e o comportamento real no trânsito.

Além disso, a crescente complexidade da mobilidade urbana torna indispensável a avaliação contínua dos condutores, com relação as suas capacidades psíquicas ao longo do tempo. Especialmente em grupos mais vulneráveis, como: idosos e pessoas que passaram por doenças neurológicas ou traumas. Sendo assim, a avaliação psicológica não apenas funciona como uma triagem para a habilitação, mas também, como um instrumento de prevenção de riscos no trânsito.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A avaliação psicológica no trânsito é um processo técnico e científico, aplicado por meio da coleta e análise de informações obtidas com o uso de instrumentos padronizados e validados cientificamente, que visa, à compreensão dos aspectos comportamentais, emocionais e cognitivos dos indivíduos, a fim de subsidiar decisões em contextos variados, como: clínico, organizacional, educacional e políticas públicas para o trânsito (NORONHA; BERALDO; PRIMI, 2015).

No contexto do trânsito, a avaliação psicológica está prevista legalmente e é aplicada de forma compulsória em processos de habilitação e reabilitação de condutores, conforme a Lei nº 9.503/1997 (CTB, 1997). Essa exigência é reforçada por resoluções como a CFP nº 01/2019 e a CONTRAN nº 425/2012, que definem os critérios técnicos e éticos para a realização das perícias psicológicas. Conforme normas e procedimentos para a perícia psicológica, Resolução Nº 01-2019, § 2º um aspecto central da avaliação psicológica no trânsito é a mensuração de construtos, quanto aos aspectos



cognitivos: (i) atenção concentrada, dividida e alternada; (ii) memória visual; (iii) inteligência; quanto ao juízo crítico/comportamento e quanto aos traços de personalidade.

A Avaliação Psicológica é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, que deve ser realizado por psicólogas(os) utilizando métodos, técnicas e instrumentos reconhecidos cientificamente. Os testes psicológicos empregados devem possuir parecer favorável no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), assegurando sua validade, confiabilidade e padronização, conforme as diretrizes do CRP, Resolução Nº 31 de 31/12/22. O Teste Palográfico é amplamente utilizado para avaliar características da personalidade em adolescentes e adultos. Pode ser aplicado individual ou coletivamente, com tempo limitado. Apesar da aplicação simples e rápida, a interpretação exige preparo e experiência do psicólogo. A correção é feita de forma quantitativa e qualitativa, com base nos traços realizados. Há estudos que comprovam sua precisão, validade e tabelas normativas por escolaridade e sexo (ALVES; ESTEVES, 2019).

Para a escolha dos instrumentos psicológicos para a avaliação no contexto do trânsito, conforme diretrizes do CFP, Resolução Nº 31/22, deve considerar as diretrizes dos órgãos competentes, como os Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRANs), o perfil do avaliado e os critérios técnicos e científicos do profissional de Psicologia. Sendo fundamental que os testes utilizados estejam aprovados pelo SATEPSI, garantindo sua adequação às exigências legais e éticas da profissão. Dada a vulnerabilidade cognitiva associada a(ao) motorista, segundo Souza et al. (2023), a avaliação psicológica tem também uma função preventiva, pois permite a identificação precoce de limitações que podem comprometer a segurança viária. Em especial, grupos como: os idosos e as pessoas com transtornos neurológicos ou em uso de substâncias psicoativas.

3. METODOLOGIA

Este estudo baseia-se em uma revisão de literatura, com abordagem qualitativa e descritiva, que, conforme Bastos (2016), permite uma apresentação sistemática e normatizada do conteúdo, alinhada aos objetivos propostos e à questão central da pesquisa. As fontes consultadas incluem o Google Acadêmico, repositórios de universidades e legislações relacionadas ao tema.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES



Os dados coletados por meio da pesquisa realizada, evidenciam a complexidade e a importância da avaliação psicológica no contexto do trânsito. Podendo-se destacar como sendo um dos principais desafios enfrentados no exercício deste tipo de avaliação, a compreensão dos avaliados, no que tange a relevância do caráter preventivo e normativo de tal processo, que contrariamente a isso, o mesmo, geralmente é percebido como um obstáculo burocrático. Essa percepção, segundo Souza et al. (2023), contribui para a subvalorização da etapa avaliativa e por extensão, à resistência dos avaliados. Logo, considerando variáveis como idade, escolaridade, histórico de saúde e tipo de veículo a ser conduzido, as pesquisas ressaltam sobre a necessidade de individualização de que todas as avaliações, o que exige do psicólogo, muita sensibilidade clínica e domínio técnico, pois os instrumentos avaliativos devem ser escolhidos com base em critérios normativos e ajustados à realidade do avaliado.

Portanto, o propósito da avaliação psicológica no trânsito é estritamente voltado para a garantia da segurança viária. E a aprovação, atesta que a pessoa avaliada possui condições psíquicas necessárias para a condução segura de veículos automotores. Indo além, as pesquisas apontam também sobre a importância da devolutiva da avaliação psicológica realizada, cuja prática está em consonância com os princípios éticos da Psicologia, conforme rege a Resolução CFP nº 06/2019. A qual, estabelece a obrigatoriedade de fornecer ao avaliado, uma devolutiva clara, objetiva e compreensível sobre os resultados do exame.

A pesquisa também evidencia que os déficits em construtos cognitivos, como atenção, julgamento e controle emocional, estão fortemente relacionadas a comportamentos de risco no trânsito. Motoristas com dificuldade nesses domínios tendem a tomar decisões impulsivas, desconsiderar regras e não perceber adequadamente os riscos. Podendo-se citar como exemplo, que a maioria dos acidentes de trânsito, tem origem na imprudência e na distração humana (OMS, 2023). Por fim, destacamos as diretrizes da OMS (2018) sobre Segurança no Trânsito e Envelhecimento, que ressaltam a importância de avaliações contínuas da aptidão para dirigir ao longo da vida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática da avaliação psicológica no trânsito é considerada multidimensional, já que envolve aspectos técnicos, éticos e sociais. E vai além da formalidade exigida para obtenção da CNH, pois, é um instrumento de segurança pública, que visa preservar vidas por meio da identificação de condutores que apresentem limitações emocionais ou cognitivas incompatíveis com a condução veicular. Por meio deste estudo, pode-se compreender que dentre os desafios enfrentados pelos



profissionais, destacam-se: (i) à resistência dos avaliados com relação a compreensão sobre a relevância do caráter preventivo e normativo do processo avaliativo; (ii) à necessidade de devolutivas claras; (iii) a adequação dos instrumentos utilizados para as especificidades individuais e, (iv) a importância de se investir em educação para o trânsito.

Em síntese, a avaliação psicológica, embora fundamental, não é suficiente por si só para garantir um trânsito seguro. A redução dos acidentes depende da articulação entre múltiplos fatores: (i) políticas públicas eficazes, (ii) fiscalização rigorosa, (iii) campanhas de conscientização e, sobretudo, uma (iv) mudança cultural que valorize o comportamento ético e responsável no trânsito. Logo, essa educação deve se estender ao longo da vida, com ações de reciclagem e atualização para motoristas. Em especial, para aqueles que enfrentam mudanças cognitivas decorrentes do envelhecimento.

REFERÊNCIAS

- ALVES, I. C. B.; ESTEVES, C. O Teste Palográfico na Avaliação da Personalidade. São Paulo: Vetor Editora, 3ª edição, 2019. Disponível em: <https://www.cepelpsicologia.com.br/produto/o-teste-palografico-na-avaliacao-da-personalidade/>. Acesso em: 29 maio 2025.
- BASTOS, Maria Clotilde Pires. *Metodologia Científica*. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A.. 2016.
- CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) - *Lei Federal n.º 9.503*, de 23 de setembro de 1997.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Cartilha de Avaliação Psicológica*. Brasília: CFP, 2022. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha_avaliacao_psicologica1.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Resolução CFP nº 01*, de 07 de fevereiro de 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Resolução CFP nº 06*, de 29 de março de 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Resolução n.º 31*, de 15 de dezembro de 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN). *Resolução n.º 425*, de 27 de novembro de 2012.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Relatório Global sobre Segurança no Trânsito e Envelhecimento*. Genebra: OMS, 2018.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Relatório Global sobre Segurança no Trânsito*. Genebra: OMS, 2023.
- SOUZA, P. E. et al. *Análise de Perícias Psicológicas de Trânsito: Um Olhar sobre os Construtos Cognitivos*. Psico-USF, 2023.